

Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal**Memorando N° 008/2022**

Bacabal – MA, 08 de Fevereiro de 2022.

**Sr. Presidente,**

Venho através deste solicitar do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, a aquisição de 01 Computador - CPU e 01 fragmentadora de papel para uso nesta câmara municipal, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e assim sendo sem mais para o momento, elevamos protestos de estima consideração. Segue abaixo a relação dos itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fragmentadora de papel em partículas 15 folhas 20 litros 220v	Und	1
2	Computador – CPU – processador intel core i5 - 3.00 ghz – Memoria Ram DDR4 16gb – SSD 480gb – Gravadora de CD/DVD	Und	1

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Magnólia de Paiva Menezes**  
Secretária

ATT:  
Exmo. Sr.  
**MANUEL LIMA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Bacabal  
Nesta



**E. D. CARLOS - ME**  
CNPJ: 18.965.092/0001-00

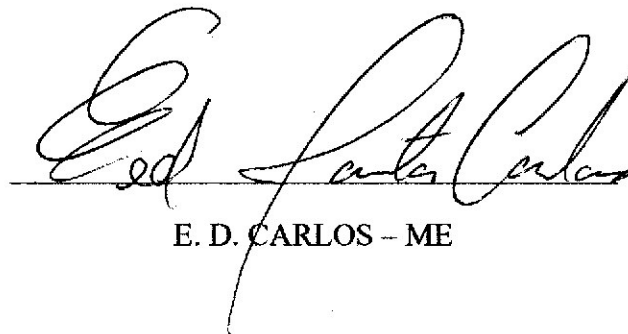
FLS nº 02  
CPL

**COTAÇÃO DE PREÇO CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL-MA**

**EQUIPAMENTOS**

ITENS	ITENS	UND	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fragmentadora de papel em partículas 15 folhas 20 litros 220v	Und	1	R\$ 2.760,00	R\$ 2.760,00
2	COMPUTADOR CPU – Processador Intel Core i5 3.00ghz – Memoria Ram DDR4 16gb – SSD 480gb – Gravadora de CD/DVD	Und	1	R\$ 5.999,00	R\$ 5.999,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.759,00</b>

BACABAL-MA, 11 DE FEVEREIRO DE 2022



E. D. CARLOS - ME

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Ao,  
Câmara Municipal de Bacabal – MA

**PREZADO,**

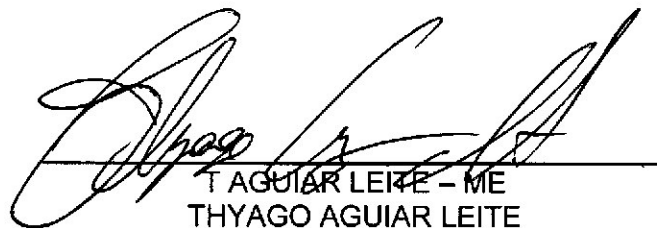
Pelo presente submetemos a vossa apreciação a nossa Cotação de Preços relativa a solicitação enviada para nossa empresa, informamos que em nossa proposta já estão inclusos, todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Fragmentadora de papel em partículas 15 folhas 20 litros 220v	Und	1	R\$ 2.299,00	R\$ 2.299,00
2	COMPUTADOR CPU – Processador Intel Core i5 3.00ghz – Memoria Ram DDR4 16gb – SSD 480gb – Gravadora de CD/DVD	Und	1	R\$ 5.590,00	R\$ 5.599,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 7.898,00</b>

**TI INFORMATICA**  
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E INFORMATICA

Bacabal-MA, 14 de fevereiro de 2022



T. AGUIAR LEITE - ME  
THYAGO AGUIAR LEITE  
Proprietário  
600.467.183-54  
120323699-6



99 3621-2533

**SUPREMA INFORMÁTICA** nº 04  
CPL

Vendas e Assistência Técnica em Informática CNPJ:

08.654.958/0001-08

Rua 28 de Julho, 266 - Centro

[financeiro@supremainformatica.com](mailto:financeiro@supremainformatica.com) Fone

(99) 3621-2533

Bacabal - MA

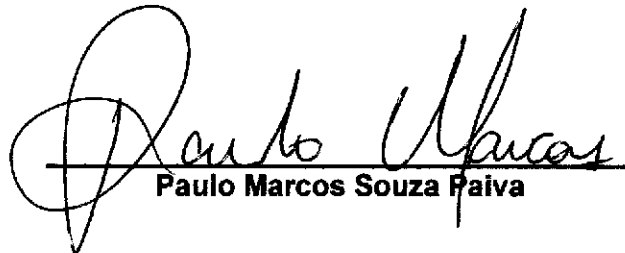
**PESQUISA DE PREÇO PARA CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA**

**CONFORME SOLICITAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE BACABAL/MA, ENCAMINHO A PLANILHA COM A TABELA DE PREÇOS A SEGUIR:**

**EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	quantidade	UND	Valor UNIT	Valor TOTAL
1	Fragmentadora de papel em particulas 15 folhas 20 litros 220v	Und	1	R\$ 2.455,00	R\$ 2.455,00
2	COMPUTADOR CPU – Processador Intel Core i5 3.00ghz – Memoria Ram DDR4 16gb – SSD 480gb – Gravadora de CD/DVD	Und	1	R\$ 6.125,00	R\$ 6.125,00
				Total	<b>R\$ 8.580,00</b>

**BACABAL(MA), 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

  
Paulo Marcos Souza Paiva



FLS nº 06  
CPL

Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

Do: Setor de Contabilidade  
Para: Gabinete do Presidente da Câmara

Conforme solicitação, venho por meio desta informar a dotação orçamentária para abertura de processo licitatório para aquisição de 01 Computador-CPU e 01 Fragmentadora de Papel para a Câmara Municipal.

**01 – Legislativo; 3.390.00.00 – Outras Despesas Correntes; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Bacabal/MA, 16 de Fevereiro de 2022

---

**Ivanir Ritta de Lima**  
CRC/MA 008149/O-4  
Contador Geral



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

FLS nº 08  
CPL

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO

1.1 – Aquisição de 01 Computador - CPU e 01 Fragmentadora de papel para a uso na câmara municipal de Bacabal.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A aquisição dos equipamentos se faz necessária, visando o reaparelhamento na câmara municipal, visto que alguns equipamentos possuem um tempo de vida muito grande e devido ao excesso de vezes que estão na assistência, se faz necessária as novas aquisições.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fragmentadora de papel em particulas 15 folhas 20 litros 220v	Und	1
2	Computador – CPU – processador intel core i5 - 3.00 ghz – Memória Ram DDR4 16gb – SSD 480gb – Gravadora de CD/DVD	Und	1

### 4 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos deverão ser fornecidos à medida que forem sendo solicitados pela CONTRATANTE, através de notas de fornecimento.

5.2 - Os produtos que apresentarem defeitos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.3 – A formalização do contrato não obriga a Câmara Municipal a solicitar todos os itens de suprimentos, somente aqueles necessários.

### 6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6. 1 - A execução do contrato será acompanhada pela secretaria da Câmara Municipal.

### 7 – ESTIMATIVA DO VALOR

7.1 – Após a realização da pesquisa de preços, no mercado local, obteve-se como menor preço o total de R\$ 7.898,00 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais).



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

**8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Câmara Municipal de Bacabal.

8.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar o fornecimento dos produtos;

8.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.

**9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

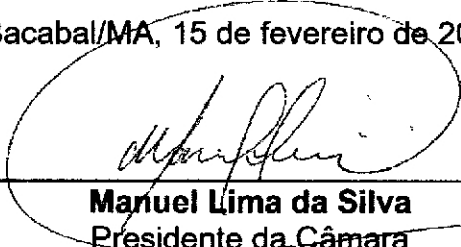
9.1 - Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela câmara, caso fortuito, negligência, ou por terceiros.

9.2 - Cumprir fielmente condições constantes do Edital e seus Anexos.

9.3 - Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado

Aprovo o presente termo em,

Bacabal/MA, 15 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Manuel Lima da Silva**  
Presidente da Câmara



FLS nº 12  
CPL

Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

## AUTORIZAÇÃO

À

Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Bacabal - MA.

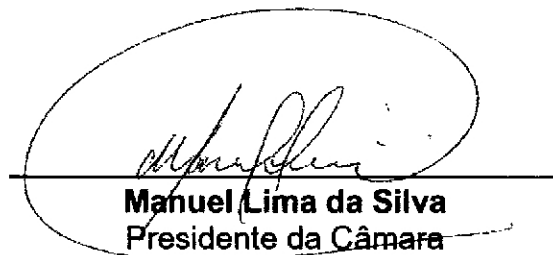
Att. Presidente da Comissão.

**Sra. Magnólia de Paiva Menezes**

Nesta

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente autorizar a abertura de procedimento licitatório para aquisição de 02 notebooks e 02 impressoras para a Câmara Municipal descritos no Memo. de N.º 08/2022, datado de 08 de fevereiro de 2022, nos termos da legislação em vigor.

Bacabal (MA), 17 de Fevereiro de 2022.



**Manuel Lima da Silva**  
Presidente da Câmara





Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

**PARECER JURIDICO**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**Assunto:** contratação de empresa para aquisição de 01 Computador-CPU e 01 Fragmentadora de Papel para a câmara municipal.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. Contratação direta. Aquisição de Computador-CPU e Fragmentadora de Papel para Câmara Municipal.

**Relatório:**

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à contratação da empresa **T AGUIAR LEITE - ME**, para aquisição de 01 Computador-CPU e 01 Fragmentadora de Papel para a Câmara Municipal de Bacabal, conforme constante na Justificativa da contratação (fl. 01).

**Fundamentação:**

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de serviços, inclusive de publicidade, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

*Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (grifo nosso).*

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



**Estado do Maranhão**  
**Câmara Municipal de Bacabal**

*I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

No entanto, com a edição do Decreto 9412, de 18 de julho de 2018, o teto para a escolha da modalidade para obras e outros serviços ficou estabelecido em até R\$ 176 mil, para CONVITE; e deste até R\$ 1.43 milhões, para TOMADA DE PREÇOS; e, acima de R\$ 1,43 milhões, para CONCORRÊNCIA. Já a dispensa de licitação, em razão do valor, passou a ter um teto de R\$ 17,6 mil.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo menor orçamento é de 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Para tanto, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que a empresa favorecida acima especificada detém a proposta de menor valor. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo, portanto, essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes – contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

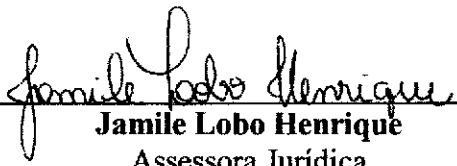
**Conclusão:**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**É o parecer.**

**Salvo Melhor Juízo**

Bacabal/MA, 18 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Jamile Lobo Henrique**  
Assessora Jurídica  
OAB/MA nº 16687



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

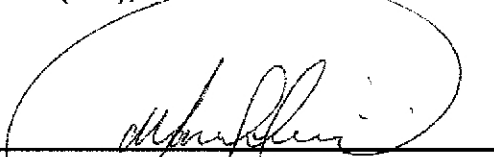
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Referência:** Dispensa de Licitação nº 01/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de 01 Computador-CPU e 01 Fragmentadora de Papel para a Câmara Municipal de Bacabal.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, e, considerando o parecer jurídico favorável a realização da dispensa, em favor da empresa **T AGUIAR LEITE - ME**, inscrita no CNPJ 17.084.859/0001-29, pelo valor global de **R\$ 7.898,00 (sete mil oitocentos e noventa e oito reais)** o objeto da presente contratação, **RATIFICO**, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Bacabal (MA), 18 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Manuel Lima da Silva**  
Presidente da Câmara



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

Contrato nº 01/2022/Dispensa/01/2022

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Bacabal, e a empresa T Aguiar Leite – ME.**

Por este instrumento particular, a Câmara Municipal de Bacabal, situada à Av Rio Branco, 160, Centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.627.716/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manuel Lima da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 684262 SSPMA e do CPF nº 250.235.003-49, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa T AGUIAR LEITE - ME, situada na Rua Osvaldo Cruz, 373, Centro, Bacabal - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.859/0001-29, neste ato representada pelo Sr. Thyago Aguiar Leite, portador da Cédula de Identidade nº 0001203236995 SESCMA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato têm pôr objeto a aquisição de 01 Computador-CPU e 01 Fragmentadora de Papel para a Câmara Municipal de Bacabal.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal na Dispensa de Licitação nº 01/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento e execução dos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 15.836,00 (quinze mil oitocentos e trinta e seis reais), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	P UNIT	P TOTAL
1	Fragmentadora de papel em partículas 15 folhas 20 litros 220v	Und	1	2.299,00	2.299,00
2	Computador – CPU – processador intel	Und	1	5.599,00	5.599,00

Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

core i5 - 3.00 ghz – Memória Ram DDR4 16gb – SSD 480gb – Gravadora de CD/DVD				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>7.898,00</b>

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Bacabal - MA, classificada conforme abaixo especificado:

**Recurso:**

**01 – Legislativo; 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes; 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 30 de março de 2022.

Cláusula Sexta – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

6.1. Os equipamentos serão entregues, à medida que forem sendo solicitados pela Câmara Municipal de Bacabal, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a reparar os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços executados, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e Regularidade Trabalhista, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social, Regularidade Trabalhista e Tributos Federais, conforme item 7.1.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato).

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos fornecidos.

Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1. Fornecer os equipamentos às suas expensas, em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas;

11.2.2. Fornecer os equipamentos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;

11.2.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;

11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;





Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

11.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

11.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

11.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.3. Constituem obrigações da Contratante:

11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

11.3.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bacabal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Estado do Maranhão  
Câmara Municipal de Bacabal

14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

14.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

14.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Bacabal - MA.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

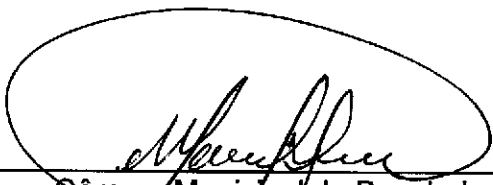
Cláusula Décima Sexta – DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão é termo judiciário, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

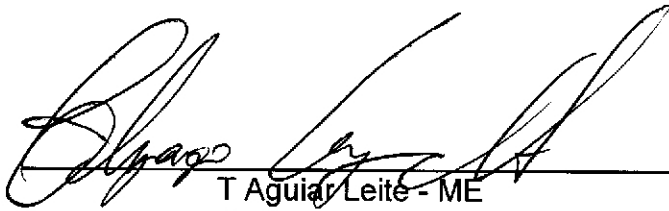
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bacabal (MA), 03 de Março de 2022.

Contratante:

  
Câmara Municipal de Bacabal  
Manuel Lima da Silva  
Presidente da Câmara

Contratada:

  
T Aguiar Leite - ME  
Thyago Aguiar Leite  
Proprietário



conta da Dotação Orçamentária e Financeira: **PROGRAMA:** 612; **AÇÃO:** 4811; **SUBAÇÃO:** CÓDIGO: 02457-NOME: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS; **FONTE:** 0102; **NATUREZA:** 33.90.39.03. Nesta oportunidade, determino a publicação deste Termo. São Luís - MA, 10 de março de 2022. **VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Administração CPF: 017.692.363-25 Delegação de Competência/Portaria nº 081/2021.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018.6.748 /2021-SEDUC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006 /2022- CSL/SEDUC. O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 081/2021, em consonância com as informações, justificativas, documentos, parecer e adjudicação contidos no **Processo Administrativo Nº 0186.748/2021-SEDUC**, originário da Superintendência de Planejamento da Rede de Ensino e Regime de Colaboração – SUPREC/SAGEA/SEDUC, bem como de acordo com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações subsequentes, **RESOLVE: RATIFICAR** o ato que autorizou a **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta da empresa **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV**, inscrita no CNPJ nº **33.641.663/0001-44**, objetivando a *contratação de Instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, para implementação da Base Nacional Comum Curricular – Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio da formação continuada a professores e profissionais da educação, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/MA, conforme especificações, quantitativos e condições contidas no Termo de Referência* e justificativas constantes nos autos, no valor total de **R\$ 8.734.465,38** (oito milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos), cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária e Financeira: **PROGRAMA:** 612; **AÇÃO:** 4729; **SUBAÇÃO:** CÓDIGO: 02450 – **NOME:** CAPACITAÇÃO; **FONTE:** 310263785; **NATUREZA:** 33.90.39.03. Nesta oportunidade, determino a publicação deste Termo. São Luís - MA, 10 de março de 2022. **VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS** Secretário Adjunto de Administração CPF: 017.692.363-25 Delegação de Competência/Portaria nº 081/2021.**

#### SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28608/2022 RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, com base no Parecer Jurídico nº 133/2022/ASSEJUR/SEDES, e na documentação constante do Processo em epígrafe, e, **AUTORIZO** o pagamento da anuidade do Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social - FONSEAS, CNPJ nº 01.395.134/0001-11, no valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais). Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais. São Luís (MA), 09 de Março de 2022. **JOSÉ EDJAHILSON BEZERRA DE SOUZA** Secretário Adjunto de Administração e Finanças - SAAF – SEDES.

#### CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA LEGAL - CAL

**TERMO DE RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO PROCESSO: Nº. 13.2021 CONTRATO: Nº. 01.2022 INTERESSADOS:** Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal - CAL e Fundação Dom Cabral **ASSUNTO:** Inexigibilidade de Licitação. **OBJETIVO:** Contratação de consultoria para o fortalecimento da governança do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal, por meio da elaboração de diagnóstico e programa de desenvolvimento de capacidades, associado a um conjunto de documen-

tos orientativos que apoiem a política de governança da autarquia, visando melhoria e integração de processos, pessoas, projetos, soluções, mecanismos e instrumentos de gestão e monitoramento, de modo a aumentar a capacidade de planejamento e execução do Consórcio, fortalecendo as políticas públicas em nível regional, envolvendo os nove estados membros, favorecendo a operacionalização das diretrizes e estratégias para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal, conforme expressas no seu Planejamento Estratégico e no Plano de Recuperação Verde, pelo período de 220 (duzentos e vinte) dias, no valor total de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais). Face o exposto no processo administrativo epígrafado e atendendo as disposições do Artigo 25 Inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratificamos os termos do Parecer Jurídico acostado nos autos, o qual considerou inexigível o Certame Licitatório, ao passo que ratificamos e homologamos a referida inexigibilidade de licitação. Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022. Publique-se. **ZULEICA JACIRA A. MOURA** Secretária Executiva Consórcio Amazônia Legal.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL- MA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 01/2022.** Ratifico a Dispensa de Licitação em favor da empresa **T Aguiar Leite - ME**, CNPJ nº 17.084.859 /0001-29 no valor de **R\$ 7.898,00** (sete mil e oitocentos e noventa e oito reais), visando a aquisição de 01 computador - CPU e 01 Fragmentadora de Papel para a Câmara Municipal de Bacabal, conforme Processo de Dispensa nº. 01/2021, fundamentado com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Manuel Lima da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Bacabal. Bacabal, 18 de Fevereiro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022/PMA. RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022/PMA**, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Para contratação da empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 17.422.433/0001-38**. Valor: **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais). **OBJETO:** prestação dos serviços de locação de software para Folha de Pagamento. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, Anapurus/MA, em 14 de janeiro de 2022, Sr. **ALDIR FERANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento.

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022/PMA. RECONHEÇO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022/PMA**, fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Para contratação da empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 17.422.433/0001-38**. Valor: **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais). **OBJETO:** Sistema de Software de Contabilidade Pública SCPI, de interesse da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA. **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, Anapurus/MA, em 24 de fevereiro de 2022, Sr. **ALDIR FERANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento.

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROC. DE INEX. Nº 001/2022/SEMUS. RECONHEÇO o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022/SEMUS**, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Para contratação da empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 17.422.433/0001-38**. Valor: **R\$ 92.289,96** (noventa e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos). **OBJETO:** fornecimento de cessão de uso (licença de uso mensal), plataforma tecnológica SAIC (sistema de acompanhamento integral do cidadão) (INPI Nº: BR 51 2016 000575-0 E ISBN: 978-65-00-01449-5). **RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 da lei 8.666/93. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS/MA**, Anapurus/MA, em 15 de fevereiro de 2022, Sr.ª **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, Secretária Municipal de Saúde.



assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. **VALOR:** O valor total deste Contrato é de R\$ 510.218,28 (quinhentos e dez mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado. **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:** Unidade Orçamentária: 21202; Unidade: EMSERH; Despesa: 4-3-02-03-27 Serviços de Lavanderia. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Licitação Eletrônica nº 365/2021-CSL/EMSERH. **BASE LEGAL:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **DATA DE ASSINATURA:** 08.03.2022. **São Luís (MA), 08 de março de 2022. MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE -** Presidente da EMSERH.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME/MA

**EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022003. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220003 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 004/2022- CMA. OBJETO:** Contratação de empresa para prestar os serviços de implantação e locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Câmara Municipal de Arame - MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Atuação Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/ comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA, representada pelo Sr. SIDNEI COSTA BARBOSA pela CONTRATANTE, e A AMARO F DA SILVA - ME pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 25 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 A partir da data da Assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Fevereiro de 2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. Sr. SIDNEI COSTA BARBOSA.**

**EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022008. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220008 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 005/2022- CMA. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações em jornais de grande circulação no estado do Maranhão, para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Arame - MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Atuação Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA, representada pelo Sr. SIDNEI COSTA BARBOSA pela CONTRATANTE, e J R BOGEEA NETO pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** 08 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 A partir da data da Assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 08 de Março de 2022. **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. Sr. SIDNEI COSTA BARBOSA.**

**RESENHA DE EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20220101. EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220101. PARTES:** Câmara Municipal de Arame - MA, através do Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA e R. GOMES DANTAS. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, para atender a demanda operacional da Câmara Municipal de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório Adesão de Ata de Registro de preços Nº AD-001/2022-CMA e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Art. 15, Decreto Federal nº 7.892/2013, que dispõe sobre folha de pagamento, controle de frota e sistema de protocolo e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais). **VIGÊNCIA:** 09 de Março de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Exercício 2022 Atividade 0101.010310001.2.001 Atuação Legislativa, Classificação econô-

mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01 Combustíveis e Lubrificantes. **SIGNATÁRIOS:** Sr. SIDNEI COSTA BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA, pela Contratante, a R. GOMES DANTAS. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Março de 2022. Arame (MA) Sr. SIDNEI COSTA BARBOSA - Presidente da Câmara Municipal de Arame - MA.

### CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

**EXTRATO DE CONTRATOS DE DISPENSA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2021.** Extrato de Termo de Contrato da Dispensa n.º 01/2022, Partes: Câmara Municipal de Bacabal e a empresa T Aguiar Leite - ME, CNPJ nº 17.084.859/0001-29. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** aquisição de 01 computador - CPU e 01 Fragmentadora de Papel para a Câmara Municipal de Bacabal. **Prazo de fornecimento:** 30 dias. **Valor:** R\$ 7.898,00 (sete mil e oitocentos e noventa e oito reais). **Dotação Orçamentária:** 01 - Legislativo; 3.390.00.00 - Outras Despesas Correntes; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. **Base Legal:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Bacabal 03 de Março de 2022. Manuel Lima da Silva - pela Contratante e Thyago Aguiar Leite pela contratada.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA

**RESENHA DE CONTRATO Nº 006/2022. PARTES:** Câmara Municipal de Carolina/MA e a Srª. VERA LUCIA MIRANDA DE CARVALHO, vencedor da Dispensa de Licitação nº 001/2022 - CPL. **OBJETO:** contratação de serviços no fornecimento de coffee break para sessões e eventos que serão realizados pela Câmara Municipal de Carolina - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de fevereiro de 2022. **BASE LEGAL:** o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **Valor Global:** 17.000,00 (dezesete mil reais). **DA VIGÊNCIA:** 12(doze) meses. **FORO:** Fica Eleito o foro da Comarca de Carolina. **ASSINATURA:** Vereadora Presidente da Câmara Municipal de CAROLINA Luciane Martins da Silva e Vera Lucia Miranda de Carvalho.

### CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.02/2022- PP 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001005/2022. PARTES:** Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, e aL. F SOARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.300.102/0001-41, localizada na Rua Marechal Castelo Branco, 01, Sala 01, Centro, Presidente Dutra - MA, Objetivando fornecimento de material de consumo (material de limpeza, gêneros alimentícios, água mineral, copos descartáveis) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Pedro - MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01 PODER LEGISLATIVO, 01 ORGÃO, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 65.224,10 (Sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos). **Pregão Presencial. Dom Pedro/MA. Rosângela Nogueira da Silva -** Presidente da Câmara Municipal. 08 de março de 2022.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005.01/2022-PP 001/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1001005/2022. PARTES:** Câmara Municipal de Dom Pedro/MA, e aA. FERNANDO P. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.401.509/0001-08, localizada na Rua Nereu Ramos, Nº 557, Centro, Cep: 65.775-000, GONÇALVES DIAS - MA, Objetivando fornecimento de material de consumo (material de expediente) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Dom Pedro - MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01 PODER LEGISLATIVO, 01 ORGÃO, 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** a partir da data da sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.526,65 (Quatorze mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). **Pregão Presencial. Dom Pedro/MA. Rosângela Nogueira da Silva -** Presidente da Câmara Municipal. 08 de março de 2022.